Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 31 / 01 / 2025
10 / 0 / 2ª Votação
Nayda Vayana
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 31 / 01 / 2025
10 / 0 / 1ª Votação
Nayda Vayana
Assinatura

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Lagoa da Confusão - TO poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os contratos a serem realizados na forma desta lei serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social e serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

I – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõem a Administração Pública, ou;
II – Os serviços forem de natureza transitória.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência de situação declarada de calamidade pública;
II – ao combate de surtos epidêmicos;
III – à admissão de professor substituto;
IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;
b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria Administração.

V – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais;

VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4° As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

II – Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

II – a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5° Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência a partir de janeiro de 2025 a dezembro de 2026.

Art. 6° Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos municipais efetivos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7° O pessoal de que trata esta lei, somente poderá ser contratado àqueles que comprovarem o seguintes requisitos:

1. Ser brasileiro, maior e capaz;
2. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
3. Estar em dia com suas obrigações militares;
4. Portar a devida habilitação profissional para o exercício do cargo/função, quando for o caso.

Art. 8° Os contratados nos termos desta lei, serão regidos pelo regime estatutário, bem como obedecerão ao Regime Jurídico Único vigente dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa da Confusão – TO.

§1°. Os servidores contratados sob o regime desta lei farão jus ao recebimento de férias remuneradas acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário.

§2°. O Poder Executivo fica autorizado a remanejar os quantitativos de cargos indicados no Anexo Único de cada secretaria, de acordo com o interesse público, limitado aos cargos e quantitativos totais autorizados nesta lei.

Art. 9° Ocorrerá à rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;
II – pela conveniência da Administração Pública;
III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
IV – pela expiração do prazo do contrato.

Parágrafo único. Ocorrerá a rescisão automática de todos os contratos no momento do preenchimento das vagas, através de concurso público, ou até o final do exercício de 2026, ou seja, àquele que acontecer primeiro.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às suas respectivas unidades administrativas da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2025.

THIAGO SOARES CARLOS:03179172185

Assinado de forma digital por THIAGO SOARES CARLOS:03179172185
Dados: 2025.01.28 15:13:43 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 31 / 01 / 2025
10 / 0 1ª Votação
Neyda Dayana
Assinatura

Câmara Munic
Lagoa da Co
APROVADO
Em 31 / 01 / 2025
10 / 0 2ª Votação
Neyda Dayana
Assinatura

ANEXO ÚNICO

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15	Vigia
05	Professor PI 30 Horas Semanal
05	Professor PI 20 Horas Semanal
40	Professor PII 30 Horas Semanal
30	Professor PII 40 horas Semanal
02	Psicólogo
60	Monitor Educacional Escolar 40 horas Semanal
12	Monitor Educacional de Transporte Escolar 40 horas Semanal
30	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas Semanal
14	Merendeira 40 horas Semanal
10	Assistente Administrativo 40 horas Semanal
16	Motorista 40 horas Semanal
02	Assistente Social 40 horas Semanal

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

60	Gari
01	Engenheiro Ambiental
02	Assistente Administrativo
30	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Vigia
13	Brigadista Florestal
01	Med. Veterinário

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

01	Médico Veterinário
04	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Assistente Administrativo
04	Operador de Máquinas Pesadas

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

04	Assistente Administrativo
02	Jardineiro
08	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Vigia

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

30	Vigia
30	Auxiliar de Serviços Gerais
20	Assistente Administrativo

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

03	Farmacêutico
20	Técnica de Enfermagem
04	Fisioterapeuta
06	Auxiliar de Consultório Dentário
06	Agente de Endemias
12	Agente Comunitário de Saúde
10	Enfermeiro
08	Odontólogo 20h
12	Auxiliar de Serviços Gerais
10	Motorista
02	Psicólogo
08	Vigia
03	Técnico de RX
06	Recepcionista
02	Assistente Social

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02	Assistente Administrativo
01	Engenheiro Projetista e Fiscal
01	Arquiteto
03	Mecânico de Máquinas Pesadas
20	Ajudante de Obras
04	Motorista
10	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Eletricista
06	Pedreiro
06	Vigia
06	Operador de Máquinas Pesadas

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12	Vigia
02	Motorista
04	Orientador Social
03	Psicólogo
03	Recepcionista
02	Merendeira
02	Cozinheira
04	Assistente Social
10	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Entrevistador
01	Nutricionista

06	Assistente Administrativo

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

02	Assistente Administrativo
02	Auxiliar de Serviços Gerais

X – SECRETARIA GERAL DE GABINETE

04	Assistente Administrativo
04	Auxiliar de Serviços Gerais
03	Vigia

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

06	Auxiliar de Serviços Gerais
10	Vigia
02	Assistente Administrativo

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

06	Auxiliar de Serviços Gerais
03	Recepcionista
03	Vigia
01	Assistente Social
01	Psicólogo

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03	Assistente Administrativo
02	Auxiliar de Serviços Gerais

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 31 / 01 / 2025
10 / 0 / 1ª Votacao
Nayda Mayana
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 31 / 01 / 2025
10 / 0 / 2ª Votacao
Nayda Mayana
Assinatura